



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025

PROCESSO Nº 081/2025

O Município de Meridiano Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1716, centro, inscrito no CNPJ nº 45.116.092/0001-08, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decretos Municipais nº 2409/22, 2600/23, 2601/23, 2602/23, 2603/23 2604/23 e 2605/23 e demais legislações aplicáveis e pelas condições estabelecidas no presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **13h30min** do dia **29/08/2025**.

Data da sessão: **29/08/2025**

Horário: **13h30min** (horário de Brasília-DF).

Local: **Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro - Meridiano/SP.**

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, na Sessão Pública de processamento do Pregão Presencial, concomitante ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste Edital.

A licitação será dirigida pela Pregoeira Oficial do município auxiliada pela equipe de apoio designada pela Portaria nº **009/2024**.

1. - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta(s) mais vantajosa(s) para a **Contratação de empresa com registro ativo na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde, com fator moderador (coparticipação na utilização de serviços como consultas eletivas, atendimentos em pronto-socorro, exames, terapias simples e especiais, sessões de fisioterapia e demais procedimentos ambulatoriais), para cobertura dos serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, incluindo exames laboratoriais e demais procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), bem como internações hospitalares com acomodação em quarto coletivo com dois leitos, destinados aos servidores**



ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados, vinculados à Prefeitura Municipal de Meridiano/SP e ao seu Regime Próprio de Previdência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus ANEXOS.

1.2 - Compõem este Edital os ANEXOS:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II- Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV - Modelo de Declarações Unificada;

Anexo V – Modelo de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Pleno Atedimento;

Anexo VII - Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

2 – JUSTIFICATIVA PELA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Esta diretoria entende que, excepcionalmente, seja realizado a contratação através de licitação na modalidade Pregão Presencial, levando ainda em consideração outras licitações que foram realizados através da modalidade eletrônica, onde causou severos prejuízos a esta Administração, com empresas desonestas que não cumpriram com os prazos estabelecidos, prejudicando o atendimento e até fornecimento de insumos a esta municipalidade.

A contratação eletrônica passa a ser preferencial quando falamos sobre licitação na sistemática da lei 14.133/2021. Veja o que diz o § 2º § 4º e do art. 17:

*§ 2 As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada,** devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal dispõe de Pregões gravados com vídeo e áudio e transmissão ao vivo, dessa maneira, há transparência, veracidade e competitividade em cada processo, sendo possível o acompanhamento em cada etapa, por parte das empresas interessadas.

A Administração Pública entende ser o Pregão Presencial a melhor possibilidade para este objeto, pelos seguintes fatos:

- 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos;
- 2) A possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços visto as peculiaridades do objeto, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;



- 3) A complexidade da licitação, peculiaridades, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica;
- 4) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas, bem como não cumpre os termos contratuais pela sua logística complexa;
- 5) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Através das devidas justificativas fica claro a necessidade de que o certame do referido objeto em questão deverá ser via Pregão Presencial, sem prejuízos a competitividade e economicidade.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial:

- 3.1.1. Todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS.
- 3.1.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.
- 3.1.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltando o direito da equipe de apoio e pregoeiro em solicitar o original para comparação.
- 3.1.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

3.2. - Será concedido tratamento favorecido para ME/EPP/MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1. - Encontrar-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sem o plano de recuperação homologado pela Justiça, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.3.2.- Em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.3. – Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:

3.3.3.1.– Impedimento de licitar e contratar com o Município de Meridiano/SP.

3.3.3.2.– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta.



3.3.3.3.– As regras de impedimento de participação na licitação definidas nos subitens 2.6.3.1 e 2.6.3.2, também serão aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.4.– Pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Meridiano-SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.5.- Que estejam reunidas em consórcio;

3.3.6. - Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

3.3.7. – Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21.

3.3.8. – Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

3.3.9. – Pessoa jurídica que, nos 5 [cinco] anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. Ainda a empresa interessada em participar do certame, deverá juntamente com a proposta, apresentar seguro garantia de 1% do valor estimado da contratação, nos termos do Art. 59 da lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

3.5. Como condição prévia ao credenciamento o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros, sendo eles:

3.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- 3.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 3.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 3.5.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “4.10.1”, “4.10.3” e “4.10.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 3.5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 3.5.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 3.5.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 3.5.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 3.5.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, respeitando o preceituado na Sumula 51 do TCE/SP.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Declaração de Pleno Atendimento, que deverá ser elaborada de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VI e juntamente do ANEXO VII quando for o caso da empresa, para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que deverão ser apresentadas FORA dos envelopes;

4.1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a



atividade assim o exigir.

4.1.3 Para a comprovação de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a) Certidão simplificada da Junta Comercial atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4.1.4 No caso de microempreendedor individual, a comprovação de que tratam as alíneas “a” e “b”, poderão ser substituídas pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor;

4.2 **DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO:** As licitantes poderão se fazer presentes nas sessões deste processo, por seus representantes legais ou por procuradores, observado o seguinte:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), que estejam expressos no instrumento constitutivo da empresa apresentado, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, deverá ser apresentado junto com os documentos de credenciamento instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo responsável pela empresa, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame - **ANEXO V**.

4.2.1 O representante da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.3 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de realizar lances verbais, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta inicial que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4 Será admitido somente 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4.5 Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.6 A não-entrega dos documentos previstos no subitem 4.1 implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta e de habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

4.7 O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem



autenticação e sem reconhecimento de firma.

4.8 A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

4.9 A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. **É vedada a subcontratação do objeto do contrato.**

6 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

6.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos, providências do ato convocatório do pregão, **até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura das propostas, preferencialmente pelo e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br

6.2. Em caso de impugnação ao ato convocatório, o (a) Pregoeiro (a) decidirá sobre a matéria no prazo de até 3 (três) **dias úteis**, cuja resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial deste órgão, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Acolhida à pretensão contra o ato convocatório será designada nova data para realização do Pregão;

6.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante;

7 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Condução do certame em todas as suas fases;
- b) Estimular e incentivar negociações;
- c) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- d) Abrir as propostas de preços;
- e) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- f) Desclassificar propostas indicando os motivos;



- g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor preço;
- h) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- i) Declarar o vencedor;
- j) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- k) Elaborar a ata da sessão;
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) Abrir Processo Administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas no Edital e na legislação.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MERIDIANO/SP
Envelope nº01 – Proposta
Processo nº XX/2025 Pregão Presencial nº
XX/2025
Razão ou denominação social e endereço do
licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MERIDIANO/SP
Envelope nº02 – Habilitação
Processo nº XX/2025 Pregão Presencial nº
XX/2025
Razão ou denominação social e endereço do
licitante

8.2. Os remetidos pelos Correios, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos neste edital, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro – CEP nº
15.625-000 - Meridiano/SP
Setor de Licitações
Processo nº XX/2025 Pregão Presencial nº XX/2025
Razão ou denominação social e endereço do licitante

8.3. **“A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada”.**

8.4. Serão consideradas e admitidas Propostas e Habilitação, remetidos via Postal, desde os documentos encaminhados pela via postal possam ser protocolizados no sistema local de envio em tempo hábil para que sejam encaminhados ao departamento de licitação antes do início do certame, não sendo considerada a data da postagem, mas sim a data da entrega dos documentos no órgão licitante.



- 8.5. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.
- 8.6. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, em papel A4, redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo responsável legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.
- 8.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.9. **Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por cópia acompanhada do original para realização de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.**
- 8.10. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 8.11. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro;
- 8.12. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.
- 8.13. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.
- 8.14. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há **menos de 60 (sessenta)**



dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

- 8.15. O número do CNPJ indicado na Proposta deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 8.16. Após a apresentação da Proposta, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se a proponente às sanções legais.

9 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – ENVELOPE 1

9.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital e seus respectivos anexos;
- d) Preço unitário e global, expressos em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- e) Declaração de que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, serão apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustível, transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- f) Havendo redução do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá encaminhar via e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br ou via presencial no SETOR DE LICITAÇÕES, sito na Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1716, Centro, cidade de Meridiano/SP, até o segundo dia útil seguinte contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total, que deverão ser apresentados em nova proposta readequada, no prazo de até 48 h (quarenta e oito) horas.
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**;
- h) Condição de pagamento: conforme termo de referência;

9.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de



abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

9.3. A proposta deverá obedecer a mesma numeração e especificação dos objetos licitados constantes no anexo I deste edital.

9.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão da licitante às condições deste edital.

9.5. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre preços cotados, necessários para a entrega do objeto da presente licitação, no local indicado pelo Município.

9.6. Não será permitida a cessão ou transferência parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.

9.7. A falta dos dados (data e/ou rubrica/assinatura) da proposta poderá ser supridos pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

9.8. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O critério de desempate das propostas será realizado nos termos do art. 60 da Lei 14.133/2021.

9.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades



e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o MENOR VALOR GLOBAL.

9.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.14. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 – DA HABILITAÇÃO- ENVELOPE 2

10.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE HABILITAÇÃO, os documentos relacionados no termo de Referência. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

10.1.1. Se algum dos documentos abaixo relacionados já estiverem sido apresentados na fase de CREDENCIAMENTO, estes não precisarão constar dentro do envelope “habilitação”.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1 Abertos os envelopes de Propostas, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo



Pregoeiro.

11.2.3 O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4 Posteriormente, o Pregoeiro classificará as empresas para a próxima etapa, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5 No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.2.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.3.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Para a etapa de lances neste pregão presencial será adotado o **modo de disputa ABERTO**.

11.3.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.3.3. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.3.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

11.3.5. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.3.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do lote.

11.3.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

11.3.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **MENOR PREÇO** com vistas à redução do valor.

11.3.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.



11.3.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

11.3.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.3.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.3.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de **MENOR PREÇO**.

11.3.14. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

11.3.15. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

11.3.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

11.3.17. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

11.3.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa ordem:

11.3.18.1. aplicação da regra do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, se houver microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de até 5% [cinco por cento] acima da proposta melhor classificada, caso em que terá a referida empresa a oportunidade de cobrir a oferta de primeiro lugar, observado o rito previsto Neste Edital.

11.3.18.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.18.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;



11.3.18.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

11.3.18.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3.19. Persistindo o empate, serão assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

11.3.19.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.19.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

12.1. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos o licitante será declarado vencedor.

12 – APLICAÇÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

12.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

12.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
- b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.
- c) Não sendo vencedora a ME/EPP/MEI melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



12.3. As micropresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6. As disposições a que se refere este item 10 não são aplicadas:

- a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

12.7. A obtenção de benefícios a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja declaração deverá ser apresentada para fins de habilitação.

12.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 10.5 e 10.6, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção e juntando suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.2. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. O recurso poderá ser interposto em face de:



a) do resultado do julgamento das propostas;

b) da análise da habilitação; e

c) da anulação ou da revogação da licitação.

13.4. A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

13.5. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 [três] dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 [dez] dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.7. – Recebidos recursos, este (s) terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8.- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9.- Os Recursos deverão ser enviados para o email: licitacao@meridiano.sp.gov.br;

13.10. – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para o caso de ser contratado o fornecimento, as despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotações e de acordo com o departamento solicitante na vigente lei orçamentária, conforme especificado:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020201	04 122 0043 2007 0000	3.3.90.39.00	01	37

15 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



15.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.1.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.1.6. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.1.7. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16 - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3.1. É facultado ao **Município de Meridiano**, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. Até a assinatura do Contrato, o **Município de Meridiano** poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



16.3.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3.4. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por representante do Contratante e Contratado, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

17 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. O termo de Contrato que for originário desta licitação terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18 - DO PREÇO

18.1. De acordo com Termo de Referência.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

20 - DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Conforme Termo de Referência.

21 - DO PAGAMENTO

21. Os pagamento deverão ocorrer mensalmente, em até 10 (dez) dias após a emissão/envio da Nota fiscal ao Setor competente, conforme termo de Referência.

22 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Meridiano**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- d) As multas serão recolhidas em favor do **Município de Meridiano**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

22.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

22.4. Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o **Município de Meridiano** a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 22.1 “a/i”, deste Edital.

22.5. Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 22 “a/i”, deste Edital.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.7. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura** da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

23.2. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

23.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

23.6. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.9. A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

26.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

26.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

26.15. O Edital e seus ANEXOS poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Rua Luiza Feltrin Guilhem nº 1716, centro, Município de Meridiano-SP, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h.

26.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/pregao-presencial/>, maiores informações pelo e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br

26.17. E também poderão ser lidos e/ou obtidos no Paço Municipal, sito na Rua Luiza Feltrin Guilhem nº 1716, centro, Município de Meridiano-SP, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.18. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além de jurisprudências e súmulas dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

26.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Fernandópolis/SP, com exclusão de qualquer outro.

Meridiano/SP, 13 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

I - UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Diretoria Administrativa.

II – DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, inciso XXIII – 14.133/2021

2.1. O presente Termo de Referência e seus anexos têm como objeto a **Contratação de empresa com registro ativo na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde, com fator moderador (coparticipação na utilização de serviços como consultas eletivas, atendimentos em pronto-socorro, exames, terapias simples e especiais, sessões de fisioterapia e demais procedimentos ambulatoriais), para cobertura dos serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, incluindo exames laboratoriais e demais procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), bem como internações hospitalares com acomodação em quarto coletivo com dois leitos, destinados aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados, vinculados à Prefeitura Municipal de Meridiano/SP e ao seu Regime Próprio de Previdência Social**, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

III - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação de empresa com registro ativo na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde, justifica-se pela necessidade de oferecer aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados vinculados à Prefeitura Municipal de Meridiano/SP e ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) um plano de saúde que proporcione acesso eficiente e contínuo a serviços de saúde de qualidade.

Considerando a responsabilidade da Administração Pública em promover o bem-estar e a valorização dos servidores públicos, a disponibilização de assistência à saúde por meio de plano ou seguro saúde representa um importante instrumento de proteção social, reduzindo afastamentos por questões médicas e promovendo melhores condições de trabalho e qualidade de vida.

A adoção de plano com coparticipação (fator moderador) também se mostra uma alternativa economicamente viável e equilibrada, pois contribui para o uso consciente dos serviços médicos, sem comprometer a oferta de atendimento de qualidade.

A segmentação contratada (Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia) assegura ampla cobertura assistencial, incluindo consultas, exames laboratoriais e de imagem, terapias, internações hospitalares e



atendimentos em pronto-socorro, garantindo acesso a procedimentos essenciais e urgentes, conforme a legislação vigente da ANS.

Portanto, a contratação é indispensável para assegurar aos servidores públicos e seus dependentes um atendimento médico-hospitalar digno, eficiente e regular, refletindo diretamente na melhoria da saúde e produtividade dos beneficiários, bem como na qualidade dos serviços prestados à população do Município.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), especializada na prestação de serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde, com cobertura nas segmentações **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**, incluindo:

- Consultas médicas eletivas e em pronto-socorro;
- Exames laboratoriais e de imagem;
- Procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT);
- Terapias simples e especiais;
- Sessões de fisioterapia;
- Internações hospitalares com **acomodação em quarto coletivo com dois leitos**;
- Cobertura obstétrica, inclusive pré-natal e parto.

O plano contará com **fator moderador** (coparticipação), a ser aplicado nas utilizações de serviços como forma de promover o uso consciente dos recursos, alias em pesquisas realizadas e levantamentos feitos não identificamos esse tipo de serviço sem a contrapartida de coparticipações.

A cobertura abrangerá os servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados regularmente vinculados à Prefeitura Municipal de Meridiano/SP e ao seu Regime Próprio de Previdência Social, garantindo o acesso à rede referenciada de prestadores, composta por hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais habilitados, conforme padrões da ANS.

A contratação atenderá aos princípios da economicidade, continuidade, qualidade dos serviços e segurança jurídica, observando todas as diretrizes legais que regulamentam os planos de saúde no Brasil, especialmente a Lei nº 9.656/98 e as normas complementares expedidas pela ANS.

IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados serão executados e detalhados a seguir:

4.2. Prefeitura do Município de Meridiano



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/AGREGADOS
00 a 18 anos	0	21
19 a 23 anos	0	04
24 a 28 anos	02	01
29 a 33 anos	01	01
34 a 38 anos	10	0
39 a 43 anos	18	0
44 a 48 anos	15	03
49 a 53 anos	12	01
54 a 58 anos	05	01
Acima de 59 anos	9	16
Total	72	48

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/AGREGADOS
00 a 18 anos	0	0
19 a 23 anos	0	0
24 a 28 anos	0	2
29 a 33 anos	0	0
34 a 38 anos	1	0
39 a 43 anos	1	0
44 a 48 anos	1	1
49 a 53 anos	4	0
54 a 58 anos	5	1
Acima de 59 anos	14	6
Total	26	10

FAIXA ETÁRIA	PMM	RPPS	UNIT.R\$ ESTIMADO	TOTAL R\$ ESTIMADO
00 a 18 anos	21	0	R\$ 156,26	R\$ 3.281,46
19 a 23 anos	4	0	R\$ 170,00	R\$ 680,00
24 a 28 anos	3	2	R\$ 202,79	R\$ 1.013,95
29 a 33 anos	2	0	R\$ 228,74	R\$ 457,48
34 a 38 anos	10	1	R\$ 257,51	R\$ 2.832,61
39 a 43 anos	18	1	R\$ 296,96	R\$ 5.642,24
44 a 48 anos	18	2	R\$ 371,61	R\$ 7.432,20
49 a 53 anos	13	4	R\$ 482,82	R\$ 8.207,94
54 a 58 anos	6	6	R\$ 638,56	R\$ 7.662,72



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Acima de 59 anos	25	20	R\$ 875,00	R\$ 39.375,00
Total	120	36	R\$ 3.680,25	R\$ 76.585,60

4.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.3.1. A coparticipação sobre os valores do procedimento abaixo relacionado, deverá observar o seguinte:
- 4.3.2. Consulta médica eletiva e em Pronto Atendimento limitada ao valor unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), no período de 12(doze) meses. – Por consulta (exceto retorno)
- 4.3.3. Exames Simples, Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) e Atendimentos Ambulatoriais: 30% com teto de R\$ 100,00 (cem reais), no período de 12 (doze) meses – Por procedimento.
- 4.3.4. Terapia Simples: 30% com teto de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por sessão;
- 4.3.5. Terapia Especial: 50% com teto de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão;
- 4.3.6. Fisioterapia: 30% com teto de R\$ 80,00 (oitenta reais) por sessão, no período de 12 (doze) meses;

4.3.7. Internações, isenta de coparticipações.

4.3. São beneficiários titulares:

- 4.3.1. • os funcionários ativos e inativos, em caso de relação empregatícia;
- 4.3.2. • os servidores ativos e inativos, em caso de relação estatutária;
- 4.3.3. • os agentes políticos;
- 4.3.4. • os trabalhadores temporários;

4.4. São beneficiários dependentes:

- aqueles que mantenham com os beneficiários titulares uma das relações abaixo especificadas, devendo estas serem relacionadas pelo Município de Meridiano na Ficha Cadastral do Plano de Saúde, documento que ficará fazendo parte integrante do contrato pra todos os fins de direito.
- Cônjuge/Companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial.
- Os filhos e enteados, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos – com comprovação de vínculo com instituição de ensino (Boleto última mensalidade, matrícula, etc...);
- Os tutelados e os menores sob guarda;
- Filhos solteiros inválidos com comprovação de dependência pelo INSS.

4.5. São beneficiários agregados:

- aqueles que mantenham com os beneficiários titulares uma das relações abaixo especificadas, devendo estas serem relacionadas pelo Município de Meridiano na Ficha Cadastral do Plano, documento que ficará fazendo parte integrante do contrato para todos os fins de direito.

a) Pai e Mãe;

b) Sogro e Sogra

4.6. Da exclusão dos beneficiários:

I - Titulares:



- a) Morte do servidor;
- b) Exoneração ou demissão;
- c) Por licença ou afastamento sem remuneração;
- d) Cessão para outro órgão da Administração Municipal;
- e) A pedido do servidor;
- f) Fraude.

II - Dependentes/Agregados:

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial ou extrajudicial, separação de fato, divórcio, anulação do casamento ou qualquer outra forma de rompimento do vínculo matrimonial.
- b) Pelo falecimento, matrimônio ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.
- c) Para os filhos, por terem completados a idade máxima de 18 (dezoito) anos, e não estejam cursando curso superior de graduação ou pós-graduação;
- d) por qualquer motivo que deixar de atender as condições de dependência com o titular.

4.7. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

4.8. As inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 01 (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, e no caso de exclusão, mediante a devolução das respectivas credenciais.

4.9. Em toda exclusão de beneficiário, a CONTRATANTE obrigar-se-á em solicitar a devolução das credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração.

4.10. Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão de credenciais de identificação, nos primeiros 30 (trinta) dias, após o envio da documentação pertinente.

4.11. Demais requisitos:

4.11.1. A Contratada deverá garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e observadas as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolo de Utilização - PROUT da ANS, se houver, nos termos deste anexo e da minuta contratual.

4.11.2. Dos serviços necessariamente cobertos em rede assistencial (credenciada, referenciada, contratada ou cooperada) no Município de Votuporanga e Fernandópolis:

4.11.2.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, de média e alta-complexidade, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos dentro da rede referenciada/credenciada/contratada, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação com foto.



- 4.11.2.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 4.11.2.3. Liberação de quantidade conforme estabelecido na Lei nº 9.656/98 e nas Resoluções Normativas vigentes da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- 4.11.2.4. Despesas cobertas com a hospitalização dos beneficiários:
- a) Diárias de hospitalização;
 - b) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive Órteses e próteses nacionais ou nacionalizadas ligadas aos atos cirúrgicos listados Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento) e medicamentos utilizados;
 - c) Serviços gerais de enfermagem;
 - d) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico desde que em conformidade com a Lei 9.656/98 e integrantes Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e, suas Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT vigentes à época do evento.
 - e) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
 - f) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, desde que em conformidade com a Lei 9.656/98 e integrantes do Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e, suas Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT vigentes à época do evento.
- 4.12.** Serviços auxiliares inclusos na cobertura do Plano:
- 4.12.1.** Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98, integrantes do Rol de Procedimentos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar vigente à época do evento, observadas, ainda, as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolo de Utilização - PROUT da ANS, se houver.
- 4.12.2.** Remoção nos termos da legislação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 4.12.3.** Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território abrangido pela cobertura do plano ou seguro privado de assistência à saúde, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente, nos termos da legislação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 4.12.4.** Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- 4.12.5.** Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, nos termos do Rol de Procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar vigente à época do evento e observadas as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolo de Utilização - PROUT da ANS, se houver.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.13. REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada, etc.)

4.13.1. A licitante deverá apresentar, como documento inerente ou anexo à Proposta, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/conveniados/congêneres/etc.) para pronto atendimento no Município de Votuporanga/SP e Fernandópolis e internação no Município de Votuporanga/SP e Fernandópolis dentre eles, a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e de Fernandópolis.

4.14. A licitante deverá apresentar, como documento inerente ou anexo à Proposta, a lista/relação de MÉDICOS CREDENCIADOS para atendimento presencial no Município de Votuporanga/SP e/ou Fernandópolis/SP que deverá conter um número mínimo de profissionais e especialidades, conforme as descrições constantes do quadro a seguir:

ESPECIALIDADE	MÉDICO
Alergia e Imunologia	01
Anestesiologia	04
Angiologia – Cirurgia Vascular	02
Cardiologia	07
Cirurgia Geral	04
Cirurgia Plástica	02
Clínica Médica	07
Dermatologia	05
Endocrinologia	03
Hematologia	01
Gastroenterologia	04
Ginecologia e Obstetrícia	09
Geriatria	01
Infectologista	01
Mastologia	01
Nefrologia	02
Neurologia	02
Oftalmologia	04
Oncologia	01
Otorrinolaringologia	04
Ortopedia/Traumatologia	05
Pediatria	04
Radiologia	01
Reumatologia	01
Urologia	03



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Terapia Intensiva	02
Psiquiatria	03
Médico da Família	01

4.15. A licitante deverá apresentar ainda lista de profissionais e/ou clínicas de serviços auxiliares CREDENCIADOS/ASSOCIADOS/CONGÊNERES, etc., nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e nutrição para atendimento, inclusive, no Município de Votuporanga/SP e/ou Fernandópolis/SP.

4.16. A licitante deverá apresentar também, como documento inerente ou anexo à Proposta, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS/CONVENIADOS ou congêneres para a prestação de serviços auxiliares de diagnóstico.

4.17. DA CARÊNCIA

4.17.1. Os períodos de carência mínimos para consultas, internações, procedimentos e exames serão de:

- trinta (30) dias para consultas e exames complementares simples;
- Noventa (90) dias, contados da data da inclusão, para fisioterapia.
- Cento e cinquenta (150) dias, contados da data da inclusão, para exames de Alto Custo (alta complexidade)
- Cento e oitenta (180) dias, contados da data da inclusão, para internações clínicas, cirúrgicas e psiquiátricas, dentre outros exames.
- Trezentos dias (300) para parto normal e cesariano
- Vinte e quatro (24) meses doenças/lesões pré-existentes (nos casos de cirurgia, exames complementares complexos e internações clínicas de alta complexidade atrelados à doença/lesão preexistente).

4.18. Não haverá carência para os beneficiários que migrarem de outros planos de saúde, seja na qualidade de titulares ou dependentes, bem como aqueles que não participem de planos de saúde ficarão isentos de carência caso a adesão total seja igual ou superior a 30 (trinta) participantes entre titulares, dependentes e agregados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Resolução Normativa ANS Nº 557 de 14 de dezembro de 2022, não se proibindo a exclusão da carência por mera liberalidade da operadora/seguradora.

- Os beneficiários que migrarem, a qualquer tempo, de outros planos de saúde, mediante apresentação de Carta de Portabilidade e desde que a mesma seja aceita e;
- Se o número de participantes no ato da contratação for igual ou maior que 30 (trinta), NÃO será exigido o cumprimento de carências, desde que:
- A inscrição ocorra em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato; e/ou
- Em até 30 (trinta) dias da vinculação do beneficiário na pessoa jurídica CONTRATANTE.

4.19. Após o transcurso dos prazos previstos acima, os BENEFICIÁRIOS deverão cumprir os períodos de carência integralmente.



4.20. DO REEMBOLSO

4.21. Na hipótese descrita nos arts. 4º, 5º ou 6º da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, deverá ser assegurado o reembolso no limite das despesas com base na rede própria/credenciada/referenciada da Operadora, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, nos casos exclusivos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados da Operadora/Seguradora dentro da área de abrangência geográfica e área de atuação do plano.

4.22. A operadora deverá assegurar o reembolso no limite das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, nos casos exclusivos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela dentro da área de abrangência geográfica e área de atuação do plano. O valor do reembolso será efetuado com base na tabela de referência da rede (própria/credenciada/referenciada) da operadora, vigente à data do evento e disponível para consulta em sua sede, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

4.23. DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

4.23.1. Não estão as operadoras obrigadas a fornecerem os seguintes serviços:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (fertilizações “in-vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- g) Medicamentos para uso domiciliar, exceto medicamentos neoplásicos de acordo com as Diretrizes de Utilização - DUT da ANS e preferencialmente genérico e fracionado, conforme critérios próprios da CONTRATADA;
- h) Fornecimento de Órteses e Próteses Importadas ou fora do Rol ANS;
- i) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- j) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- k) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- l) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.
- m) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;



- n) Transplantes, exceto aqueles listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e de acordo com as condições expressas neste contrato;
- o) Produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura em curso;
- p) Realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;
- q) Outros tratamentos, procedimentos e demais serviços expressamente dispensados pela Lei Federal 9.656/98 e suas regulamentações;
- r) Enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- t) Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de urgência ou emergência;
- u) Procedimentos não relacionados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento para a cobertura assistencial contratada, ou para aqueles que, mesmo previstos, não preenchem os requisitos estabelecidos em Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT vigentes à época do evento.

4.24. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.24.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.24.2. Início da execução do objeto: os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

4.24.3. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço faixa etária para os servidores (Beneficiários Titulares) e para os seus dependentes/agregados inseridos no contrato, considerando o preço base estimado, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

4.25. Materiais a serem disponibilizados:

4.25.1. A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

4.25.2. As informações cadastrais dos servidores do Município de Meridiano-SP serão fornecidas à contratada, em meio magnético, eletrônico ou qualquer outra forma definida pelas partes na data de assinatura do contrato, respeitados os princípios da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

4.26. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022 e suas futuras alterações ou outras normas que vierem a substituí-las.

4.27. O cartão físico poderá ser substituído pelo cartão virtual por meio de aplicativo (app) disponibilizado sem custo pela operadora do plano.

4.28. Local da prestação dos serviços:



4.29. Os serviços serão prestados nas dependências da licitante vencedora e/ou de suas clínicas e laboratórios referenciados/credenciados.

4.30. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO:

4.30.1. Serviço singular;

V – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE FINANCEIRO

5. O contrato terá sua vigência, prorrogação e reajuste nas seguintes condições:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública por até 10 (dez) anos.

5.2. DAS REVISÕES E REAJUSTES DE PREÇOS

5.2.1. Todos os valores previstos em contrato serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade legalmente permitida, pelo índice de IPC-SAÚDE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômico – FIPE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com uma antecedência de 02 (dois) meses em relação à data-base de definição do reajuste.

5.2.2. Além do índice estipulado no item anterior, os preços também poderão ser reajustados anualmente pelo índice de reajuste técnico, caso seja apurada sinistralidade superior a 70% no período avaliado, que será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$\% \text{ Reajuste Final} = (1+R1) \times (1+ R2) -1$$

Parágrafo Único. Para fins de obtenção da sinistralidade do presente contrato (SO – Sinistralidade Observada), serão consideradas as proporções entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de análise de 12 (doze) meses consecutivos, com uma antecedência de 3 (três) meses em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do Contrato.

O índice de reajuste técnico a ser aplicado será obtido considerando a meta de sinistralidade do presente contrato, que é de 70%, será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$R2 \text{ (Reajuste Técnico Ideal)} = \text{Máximo entre } 0 \% \text{ e } [(SO / SE) - 1]$$

Onde: SO - Sinistralidade Observada no período de análise

SE - Sinistralidade Esperada

5.2.3. O Fiscal do Contrato poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.

VI – PRAZO DE INÍCIO E ASSINATURA DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

6. Prazo para início da execução: O prazo para início na execução/prestação de serviços será de até 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento pela contratante.
- 6.1. A Empresa deverá iniciar a execução do objeto licitado, empregando mão-de-obra profissional e especializada, conforme exigido, no local determinado;
- 6.2. A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a troca e/ou correção ante a falha na prestação de serviços, sob a pena de inadimplência, isento o Município dos custos decorrentes.
- 6.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório ou poderá ser dispensado nos casos previstos em lei, com adoção do critério de julgamento menor preço.
- 6.4. A empresa vencedora ficará advertida da obrigação de:
- 6.4.1. Enviar as documentações em no máximo 05 (cinco) dias úteis pelo correio por Sedex com AR os seguintes documentos, caso não tenha assinatura eletrônica:
- a) Contrato em 03(três) vias;
 - b) Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias;
 - c) Conforme o art. 22º das Instruções nº01/2020 - CadTCESP: o preposto deverá enviar junto com o Contrato Administrativo a declaração de autorização cadastral junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.4.2. O contrato deverá ser assinado em todas as páginas, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO IMPRIMIR FRENTE/VERSO.
- 6.4.3. A recusa injustificada em assinar o instrumento no prazo previsto no item 6.5.1, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa à multa prevista neste Termo de referência, bem como nas penalidades prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

VII – DA GARANTIA CONTRATUAL E MANUTENÇÕES/ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 40, § 1º, inciso III – 14.133/2021

7. GARANTIA CONTRATUAL:

- 7.1. Na presente contratação não será exigido garantia contratual.
- 7.2. **MANUTENÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**
- 7.2.1. Garantia e assistência técnica conform a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

VIII – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, b – 14.133/2021

8. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa com registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especializada na prestação de serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde, com fator moderador (coparticipação), para prestação de cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo exames laboratoriais, procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), internações hospitalares com acomodação em quarto coletivo (dois leitos), consultas, atendimentos de urgência e emergência, terapias e demais procedimentos necessários ao cuidado integral à saúde. A contratação destina-se ao atendimento dos servidores públicos ativos,



aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados, vinculados à Prefeitura Municipal de Meridiano/SP e ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município, visando garantir acesso digno, contínuo e de qualidade à assistência à saúde, como forma de promoção do bem-estar e valorização do funcionalismo público municipal.

Além disso, a contratação de empresa especializada permite que os beneficiários tenham acesso a uma rede credenciada ampla e regionalizada, com cobertura adequada às necessidades locais e alinhada às exigências da legislação vigente. É importante destacar que o modelo de coparticipação (fator moderador) visa contribuir com a sustentabilidade do contrato e o uso consciente dos serviços, garantindo economicidade aos cofres públicos sem prejuízo da cobertura e do atendimento aos segurados, ressaltamos ainda, que nas pesquisas realizadas não obtivemos retorno nesta contratação sem o modelo de coparticipação (fator moderador).

A contratação está amparada nos princípios da eficiência, economicidade, moralidade e continuidade do serviço público, conforme preconizados pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como pela regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Dessa forma, a contratação se mostra essencial e estratégica para a administração municipal, garantindo a prestação de um serviço público indireto de assistência à saúde com qualidade, regularidade e amparo legal, em benefício direto de seu corpo funcional e indireto à população atendida por esses servidores.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, inciso XXIII, c – 14.133/2021

9. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde, por meio de empresa regularmente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, visando à cobertura dos serviços médico-hospitalares na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, destinada aos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas, bem como seus dependentes e agregados vinculados à Prefeitura Municipal de Meridiano/SP e ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O modelo assistencial deverá contemplar a coparticipação (fator moderador) dos beneficiários na utilização dos serviços contratados, o que inclui, entre outros, consultas eletivas, atendimentos em pronto-socorro, exames laboratoriais e de imagem, terapias simples e especiais, sessões de fisioterapia e demais procedimentos ambulatoriais. A cobertura deverá incluir ainda internações hospitalares com acomodação em quarto coletivo com dois leitos, conforme padrão de plano coletivo por adesão com segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, nos termos das normas da ANS.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta, mediante a emissão de carteiras ou credenciais de identificação aos beneficiários, e disponibilização de canais de atendimento



(telefônico, eletrônico e presencial), de forma a assegurar eficiência, rastreabilidade e transparência na utilização dos serviços contratados.

A solução proposta visa não apenas garantir o acesso à saúde suplementar aos servidores municipais e seus familiares, como também representa uma ação de valorização do funcionalismo público, contribuindo para o bem-estar, segurança e estabilidade funcional, com impacto positivo na produtividade e motivação dos servidores. Adicionalmente, o modelo de coparticipação contribui para o uso racional dos serviços, promovendo sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial da contratação ao longo do tempo.

9.1. Na hipótese de execução inadequado dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2. REGIME DE CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será regida pela Lei 14.133/2021, tendo como modalidade o Pregão Presencial, nos termos do Art. 6º, XLI, Art. 17, § 2º e Art. 33, I.

9.3. REGIME DE EXECUÇÃO

9.3.1. Empreitada por preço **GLOBAL**.

9.4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.4.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade pela Prefeitura, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.
- v) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- x) Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.
- y) Atentar-se ao modo de execução e descrição dos serviços, conforme item 4.3 deste Termo de Referência.

9.5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.5.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10. HABILITAÇÃO – Art. 62 – 14.133/2021

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 62, I:

- 10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.6. Certidão Simplificada e Completa expedida pela junta comercial do estado sede da licitante.
- 10.1.7. Documento de identificação pessoal com foto do sócio da pessoa jurídica, ou de seu procurador, quando for este o caso.
- 10.1.8. Em caso de procurador, este deverá apresentar também, Instrumento Público ou Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa



proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – Art. 62, III:

- 10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 10.2.2.** Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 10.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 10.2.4.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- 10.2.5.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
- 10.2.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- 10.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.2.8.** Comprovação de cadastro de contribuintes estadual e municipal da sede da empresa licitante. Quando isento, comprovar através de documento hábil a isenção.
- 10.2.9.** Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRO – Art. 62, IV.

- 10.3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com emissão não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da proposta.
- 10.3.2.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL – Art. 67

- 10.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.4.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



a) 50% do item 1: Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos.

10.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.5.1. Declarações em anexo;

10.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.7. A ausência de quaisquer documentos exigidos será motivo para inabilitação da empresa licitante.

10.8. Certidões e documentos que não possuírem data de validade expressa, será considerado a validade de 30 (trinta) dias após sua emissão.

10.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

10.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.11. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

10.12. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 10.15.** Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, inciso XXIII, h – 14.133/2021

- 11.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma presencial, com fundamento na hipótese do Art. 6º, XLI, Art. 17, § 2º e Art. 33, I, da Lei n.º 14.133/, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 11.1.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no presente instrumento referencial.
- 11.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.** O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.
- 12.1.** A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br, acompanhada de todos os documentos exigidos a título de regularidade fiscal, devidamente atualizados e vigentes à época.
- 12.2.** O Município de Meridiano pagará pelos serviços/materiais os preços unitários constantes da planilha da licitante vencedora, em moeda corrente, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.
- 12.3.** O prazo para a solução (5 dias úteis), pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.
- 12.4.** Para fins de liquidação, o setor responsável deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- 12.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 12.6. O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.7. O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.
- 12.8. O prazo de que trata o item 12 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.9. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, o contratado deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.
- 12.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
- 12.11. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 12.12. A Prefeitura Municipal de Meridiano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, e, ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo INPC/IBGE no período de inadimplência.
- 12.14. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no INPC/IBGE.
- 12.15. Não se aplicará a regra prevista no item 12.12, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 12 terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

XIII - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. A pesquisa de preço para a definição dos valores referenciais fora feita de acordo com o Decreto Municipal nº 2601 de 28 de dezembro de 2023 e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 919.027,20 (novecentos e dezenove mil e vinte e sete reais e vinte centavos), referente aos valores anuais, no entanto desses valores esta municipalidade realizara o pagamento apenas de 50% dos valores dos funcionários efetivos, e não dos agregados e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

dependentes e também dos inativos, aposentados e pensionistas que entram como extraorçamentário.

- 13.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Meridiano, atendido pela seguinte dotação:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020201	04 122 0043 2007 0000	3.3.90.39.00	01	37

XIV – GESTÃO CONTRATUAL

- 14.** Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

14.1. Gestor: Percival Guilherme da Silva

14.2. Fiscal: Percival Guilherme da Silva

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



- 14.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 14.12.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 14.13.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 14.14.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa pela Prefeitura.
- 14.15.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.16.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

XV – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 15.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



-
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.1.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 15 - A deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15 - A a 15 - M;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15 - B a 15 - H deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15 - I a 15 - M, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 15.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3.** Todas as sanções previstas no Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa disposta no art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com a previsão do art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Percival Guilherme da Silva

Chefe de Gabinete do Prefeito

Responsável pela demanda



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Conforme estipulado no **Pregão Presencial nº/2025**, propomos:

FAIXA ETÁRIA	PMM	RPPS	UNIT.R\$ ESTIMADO	TOTAL R\$ ESTIMADO
00 a 18 anos	21	0	R\$	R\$
19 a 23 anos	4	0	R\$	R\$
24 a 28 anos	3	2	R\$	R\$
29 a 33 anos	2	0	R\$	R\$
34 a 38 anos	10	1	R\$	R\$
39 a 43 anos	18	1	R\$	R\$
44 a 48 anos	18	2	R\$	R\$
49 a 53 anos	13	4	R\$	R\$
54 a 58 anos	6	6	R\$	R\$
Acima de 59 anos	25	20	R\$	R\$
Total	120	36	R\$	R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. /MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa com registro ativo na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde, com fator moderador (coparticipação na utilização de serviços como consultas eletivas, atendimentos em pronto-socorro, exames, terapias simples e especiais, sessões de fisioterapia e demais procedimentos ambulatoriais), para cobertura dos serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia,	Mês	12	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	incluindo exames laboratoriais e demais procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), bem como internações hospitalares com acomodação em quarto coletivo com dois leitos, destinados aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados, vinculados à Prefeitura Municipal de Meridiano/SP e ao seu Regime Próprio de Previdência Social,				
--	--	--	--	--	--

Assinatura

Nome Completo:

R.G.: C.P.F.:

Data:/...../.....

Dados do responsável pela empresa para assinatura de eventual contrato:

Nome:		
Nacionalidade:	Estado civil:	Data de nascimento:
CPF:	RG:	Profissão:
Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:	

DECLARAÇÃO: Declaro sob as penas da Lei que concordo com todos os termos do Pregão, ficando a ele subordinado.

Observação: Emitir em papel que identifique a **licitante**.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo nº...../2025

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo) , inscrita no CNPJ

sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e),

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da **Prefeitura de [.]**.

Por ser verdade assina a presente.

_____, de _____ de 20....

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº/2025

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025

A Signatária, CNPJ, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), RG nº CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de **Pregão Presencial nº/2025**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Por ser verdade assina a presente.

_____ de _____ de 20....

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador

ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA .



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Processo Administrativo nº /2025

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº /2025

A Signatária....., CNPJ....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Pregão Presencial nº/2025 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Por ser verdade assina a presente.

_____, de _____ de 20....

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº /2025

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº /2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., declara ao Município de Meridiano/SP, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2025, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº/2025

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

No edifício do Paço Municipal, o MUNICÍPIO DE MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, inscrito no CNPJ (MF), sob nº 45.116.092/0001-08, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor FABIO PASCHOALINOTO, R.G nº SSP/SP, C.P.F nº, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, por seu representante legal, o Sr.(a)XXXXXXXXXXXX na qualidade de vencedor(a) do Pregão Presencial nº XXXX/XXXXX – Processo nº XXXX/XXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Licitação, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados do presente instrumento independente de transcrição:

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTE	UNID.	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
1					



FAIXA ETÁRIA	PMM	RPPS	UNIT.R\$	TOTAL R\$
00 a 18 anos	21	0		
19 a 23 anos	04	0		
24 a 28 anos	03	02		
29 a 33 anos	02	0		
34 a 38 anos	10	01		
39 a 43 anos	18	01		
44 a 48 anos	18	02		
49 a 53 anos	13	04		
54 a 58 anos	06	06		
Acima de 59 anos	25	20		
Total	120	36		

1.4. DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

1.4.1. A CONTRATADA assegurará aos BENEFICIÁRIOS regularmente inscritos e satisfeitas as respectivas condições, a cobertura básica prevista neste termo, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e observadas as Diretrizes de Utilização – DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolo de Utilização – PROUT da ANS, se houver.

Parágrafo Único. A cobertura assegurada compreende os procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, conforme especificado abaixo, exclusivamente por médicos contratados / credenciados e dentro dos recursos próprios ou contratados / credenciados pela CONTRATADA, conforme relação entregue ao CONTRATANTE e disponível em sua página na Internet.

1.5. DA COBERTURA AMBULATORIAL

1.5.1. A cobertura deste Capítulo compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e observadas as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolo de Utilização - PROUT da ANS, se houver, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços com o recuperação pós-anestésica, CTI, UTI, CETIN e similares, observada a seguinte abrangência:

- cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente ou cirurgia-



dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize com a internação;

c) cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- c.1) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- c.2) quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c.3) radioterapia ambulatorial;
- c.4) procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais;
- c.5) hemoterapia ambulatorial; e
- c.6) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

d) cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional e psicólogo, de acordo com o número de sessões por ano de contrato, não cumulativo, estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente, Diretrizes da Utilização – DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolo de Utilização – PROUT da ANS, se houver;

e) coberturas de psicoterapia, de acordo com o número de sessões por ano de contrato, não cumulativo, estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo com o por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente, Diretrizes da Utilização – DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolo de Utilização – PROUT da ANS, se houver;

f) cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;

g) cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época;

h) cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, para segmentação ambulatorial.

1.6. DA COBERTURA HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA

1.6.1. A cobertura deste Capítulo garante aos BENEFICIÁRIOS os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados com o de urgência e emergência, exclusivamente dentro dos recursos próprios, credenciados ou contratados, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e observadas as Diretrizes de Utilização – DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolo de Utilização – PROUT da ANS, se houver, conforme segue:



- a) Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional, na indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou contratados/credenciados pela CONTRATADA para o plano no padrão de acomodação contratada e, em havendo disponibilidade de vaga na acomodação contratada em outro prestador de serviço integrante da rede prestadora do plano, a CONTRATADA tem o direito de remover o BENEFICIÁRIO, arcando com o ônus desta, considerando suas condições clínicas e desde que autorizado pelo médico assistente;
- c) Nos casos de internações hospitalares, o BENEFICIÁRIO poderá optar por acomodações em nível superior à prevista neste contrato, implicando, todavia, no pagamento das despesas complementares dos serviços médicos e hospitalares a serem ajustadas entre o BENEFICIÁRIO e o Hospital, sem qualquer intervenção e responsabilidade pela CONTRATADA.
- d) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- e) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- f) Cobertura de atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- g) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- h) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;
- i) Cobertura de remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste contrato;
- j) Cobertura de despesas relativas a um acompanhante, que incluem:
- k) Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante para pacientes menores de dezoito anos; e
- l) Acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião-dentista assistente, para pacientes idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, bem com o para aqueles portadores de



necessidades especiais;

m) Cobertura de cirurgia odontológica buco-maxilo-facial que necessite de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministradas durante o período de internação hospitalar;

n) cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar, ressaltando-se que os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista não estão cobertos;

o) cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada no âmbito de internação hospitalar:

p) hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;

q) quimioterapia oncológica ambulatorial;

r) radioterapia ambulatorial e hospitalar;

s) hemoterapia;

t) nutrição parenteral ou enteral;

u) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

v) embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento; radiologia intervencionista;

w) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

x) procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

y) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época evento, exceto fornecimento de medicação de manutenção;



- z) cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;
- aa) cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- bb) órteses e próteses nacionais ou nacionalizadas ligadas aos atos cirúrgicos listados Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- cc) participação de profissional médico anestesiológista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento caso haja indicação clínica.

TRATAMENTO DE TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS

Cobertura assegurada para todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem com os tratamentos decorrentes de transtornos mentais codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, priorizando o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas com o último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente. A cobertura assegurada inclui:

- a) o custeio integral de 30 (trinta) dias de internação psiquiátrica, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, sendo que após este prazo haverá coparticipação do BENEFICIÁRIO no importe de 50% do valor dos serviços utilizados.
- b) cobertura de internação em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos mentais, a critério do médico assistente e de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela regulamentação vigente.
- c) todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas.

TRANSPLANTES

É assegurada a cobertura para transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época e dos procedimentos a eles vinculados, bem com o de acordo com as Diretrizes de Utilização – DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolo de Utilização – PROUT estabelecidas pela regulamentação vigente, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;



- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

§1º. Os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em um a das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

§2º. As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico-legislação vigente do Ministério da Saúde- que dispõe quanto à forma de autorização e cadastro junto ao Sistema Nacional de Transplante - SNT;

§3º. São competências privativas das CNCDO, dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor:

- a) determinar o encaminhamento de equipe especializada; e
- b) providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

ASSISTÊNCIA AO PARTO E AO RECÉM-NASCIDO

Os BENEFICIÁRIOS terão direito à cobertura obstétrica, compreendendo:

- a) procedimentos relativos ao pré-natal;
- b) assistência ao parto e ao puerpério;
- c) despesas relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, entendido este como as primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o parto, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes;
- d) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

DAS DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

DOS PLANOS COM ATÉ 30 PARTICIPANTES NO ATO DA CONTRATAÇÃO

Nos planos coletivos empresariais com menos de 30 (trinta) participantes no ato da contratação, o BENEFICIÁRIO TITULAR está obrigado, na oportunidade da inclusão no plano, a informar, por si e por seus



dependentes, ser conhecedor ou não da condição de portador de doença ou lesão preexistente.

DOS PLANOS COM 30 OU MAIS PARTICIPANTES NO ATO DA CONTRATAÇÃO

Nos planos coletivos empresariais com número de BENEFICIÁRIOS igual ou maior que 30 (trinta) no ato da contratação, se a inscrição do BENEFICIÁRIO ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato e/ou em até 30 (trinta) dias da vinculação do BENEFICIÁRIO TITULAR à pessoa jurídica CONTRATANTE; NÃO será exigido pela CONTRATADA o preenchimento da Declaração de Saúde para a constatação de doenças ou lesões preexistentes, bem como não poderá ser exigido o cumprimento de cobertura parcial temporária ou agravado.

Parágrafo Único. Após o transcurso dos prazos previstos acima, os BENEFICIÁRIOS estarão obrigados a preencher Declaração de Saúde, e em caso de identificação de Doença e Lesão Preexistente estarão sujeitos a todas as regras decorrentes desta.

DAS REGRAS RELATIVAS ÀS DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

Quando devido o preenchimento da Declaração de Saúde, o BENEFICIÁRIO TITULAR está obrigado, na oportunidade da inclusão no plano, a informar, por si e por seus dependentes, ser conhecedor ou não da condição de portador de doença ou lesão preexistente.

Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

A informação será prestada, através de Declaração de Saúde acompanhada de Carta de Orientação ao Beneficiário, cujo formulário é parte integrante deste contrato, facultado ao BENEFICIÁRIO a realização de entrevista qualificada com um médico contratado (auditor) sem nenhum ônus, ou, a critério do BENEFICIÁRIO, com um médico não pertencente ao quadro de contratados, assumindo, neste caso, as despesas daí decorrentes.

O objetivo da entrevista qualificada é orientar o BENEFICIÁRIO para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o BENEFICIÁRIO saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

Na declaração de saúde, o BENEFICIÁRIO TITULAR deverá relacionar todas as lesões e doenças preexistentes à contratação, sob pena da sua omissão voluntária caracterizar fraude contratual.

Fica a critério da CONTRATADA a realização de perícia ou exames até a realização de entrevista qualificada, visando identificar a existência de doenças ou lesões preexistentes.



Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do BENEFICIÁRIO, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a CONTRATADA oferecerá a cobertura parcial temporária, e, dependendo do caso, ser-lhe-á facultada a oferta do agravo.

Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo BENEFICIÁRIO ou seu representante legal.

Agravo é qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o BENEFICIÁRIO tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora e o BENEFICIÁRIO.

Caso a CONTRATADA não ofereça Cobertura Parcial Temporária no momento da adesão contratual, não caberá alegação de omissão de informação na Declaração de Saúde ou aplicação posterior de Cobertura Parcial Temporária ou Agravo.

Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a CONTRATADA somente poderá suspender a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados diretamente à Doença ou Lesão Preexistente.

Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento, disponível no site www.ans.gov.br.

Identificado indício de fraude por parte do BENEFICIÁRIO, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao BENEFICIÁRIO através de Termo de Comunicação ao BENEFICIÁRIO e poderá solicitar abertura de processo administrativo junto a ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do BENEFICIÁRIO à Cobertura Parcial Temporária.

Instaurado o processo administrativo na ANS, à CONTRATADA caberá o ônus da prova.

A CONTRATADA poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do BENEFICIÁRIO sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente.



A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

Se solicitado pela ANS, o BENEFICIÁRIO deverá remeter documentação necessária para instrução do processo.

Após julgamento, e acolhida à alegação da CONTRATADA, pela ANS, o BENEFICIÁRIO passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela CONTRATADA, bem com o será excluído do contrato.

Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.

DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

É garantida pela CONTRATADA cobertura do atendimento nos casos de urgência e emergência, assim definidas como:

- a) Emergência: situações que impliquem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- b) Urgência: situações resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

É garantida a cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções.

Quando o atendimento de emergência ou de urgência decorrente de complicação do processo gestacional for efetuado no decorrer dos períodos de carência, a cobertura estará limitada até as primeiras 12 (doze) horas do atendimento, sendo que quando necessária para a continuidade do atendimento, a realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar, ainda que na mesma unidade prestadora de serviços e em tempo menor que 12 (doze) horas, a cobertura cessará, sendo que a responsabilidade financeira, a partir da necessidade de internação, passará a ser do CONTRATANTE, não cabendo ônus à CONTRATADA.

O atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal, será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de inclusão do BENEFICIÁRIO no plano.

Quando o atendimento de emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência, a cobertura será limitada até as primeiras 12 (doze) horas do atendimento em caráter ambulatorial, sendo que quando necessária para a continuidade do atendimento, a realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar, ainda que na mesma unidade prestadora de serviços e em tempo menor que 12 (doze) horas, a



cobertura cessará e, a responsabilidade financeira, a partir da necessidade de internação, passará a ser do CONTRATANTE, não cabendo ônus à CONTRATADA.

Nos casos em que houver cobertura parcial temporária em decorrência de doenças e lesões preexistentes, a cobertura do atendimento de urgência e emergência para essa(s) doença(s) ou lesão(ões) será limitada até as primeiras 12 (doze) horas do atendimento, sendo que quando necessária para a continuidade do atendimento, a realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar, ainda que na mesma unidade prestadora de serviços e em tempo menor que 12 (doze) horas, a cobertura cessará, sendo que a responsabilidade financeira, a partir da necessidade de internação, passará a ser do CONTRATANTE, não cabendo ônus à CONTRATADA.

DO REEMBOLSO EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A CONTRATADA assegurará o reembolso no limite das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo BENEFICIÁRIO com assistência à saúde, nos casos exclusivos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA dentro da área de abrangência geográfica e área de atuação do plano.

O reembolso de que trata a cláusula anterior será efetuado de acordo com os valores da tabela de referência da CONTRATADA, vigente à data do evento e disponível para consulta em sua sede, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial:

- a) Solicitação de reembolso através de preenchimento de formulário próprio;
- b) Relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar, CID da doença básica, descrição das complicações quando for o caso e relatório de alta;
- c) Conta Hospitalar discriminando quantidade e tipo de materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas do hospital;
- d) Recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, com os respectivos CRMs, discriminando funções e evento a que se referem;
- e) Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico assistente e exame anátomo patológico decorrente de procedimentos cirúrgicos.



Ultrapassado o prazo do caput, o valor a ser reembolsado será atualizado, a partir da data de entrada do requerimento, pelo IGP-SAÚDE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, de modo a repor a perda do poder aquisitivo da moeda.

É assegurado pela CONTRATADA que o valor do reembolso não será inferior ao valor praticado junto à rede de prestadores do plano.

O BENEFICIÁRIO terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do evento, para solicitar o reembolso acompanhado dos documentos acima relacionados, sob pena de perda do direito.

Somente serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao BENEFICIÁRIO realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.

DA REMOÇÃO

Os BENEFICIÁRIOS terão garantido pela CONTRATADA a cobertura de remoção, para uma unidade de atendimento da rede do plano, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência e desde que na área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente.

Os BENEFICIÁRIOS terão garantido pela CONTRATADA a cobertura de remoção, para uma unidade do SUS, após realizados os atendimentos classificados com o urgência e emergência, quando:

- a) O BENEFICIÁRIO estiver cumprindo período de carência para internação;
- b) Durante o cumprimento de cláusula de cobertura parcial temporária, quando houver necessidade de internação em leitos de alta tecnologia, eventos cirúrgicos e/ou procedimentos de alta complexidade.

Caberá à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.

Na remoção, a CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS.

Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente do SUS, a CONTRATADA estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

Nestes casos, quando não possa haver remoção por risco de morte, o CONTRATANTE e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a CONTRATADA, desse ônus.



DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

É exigida autorização prévia para a utilização dos serviços previstos neste contrato, exceto:

- a) Consultas; e
- b) Atendimentos de urgência e emergência.

Quando da necessidade de autorização prévia pela CONTRATADA para a realização de procedimento, será garantida resposta no prazo máximo de um dia útil a partir do momento da solicitação, ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência.

É facultada à CONTRATADA a realização de avaliação prévia do BENEFICIÁRIO pela auditoria para realização de exames complementares, serviços auxiliares ou internação.

Quando da necessidade de avaliação prévia do consumidor pela auditoria da CONTRATADA, será garantido o atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil a partir do momento da solicitação, ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência.

No caso de situações de divergências médica ou odontológica a respeito de autorização ou avaliação prévia, é garantida a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo BENEFICIÁRIO, por médico da CONTRATADA e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da CONTRATADA.

DA REDE HOSPITALAR

É facultada à CONTRATADA a exclusão ou substituição de prestadores de serviço.

A exclusão ou substituição de entidade hospitalar por outra equivalente, se dará mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE e a ANS, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, conforme o Artigo 17, parágrafo 1º da Lei nº 9.656/98.

Nos casos em que houver substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da CONTRATADA durante período de internação do BENEFICIÁRIO, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e à CONTRATADA a pagar as despesas até a alta hospitalar a critério médico, na forma do contrato, conforme o Artigo 17, parágrafo 2º da Lei nº 9.656/98.

O redimensionamento da rede hospitalar por redução ocorrerá mediante prévia autorização expressa da ANS, conforme determina o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei nº 9.656/98.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Os BENEFICIÁRIOS terão conhecimento da rede de prestadores através da Relação de Prestadores de Serviço Próprios / Credenciados / Contratados da CONTRATADA, cuja atualização se dará periodicamente, e também disponível para consulta na sede da CONTRATADA e na sua página na Internet.

DAS FAIXAS ETÁRIAS

As Mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada BENEFICIÁRIO inscrito esteja enquadrado.

O correndo alteração na idade de qualquer dos BENEFICIÁRIOS que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês subsequente do aniversário do BENEFICIÁRIO.

As faixas etárias para os fins deste contrato são:

- 1ª - De 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
- 2ª - de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;
- 3ª - de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;
- 4ª - de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;
- 5ª - de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;
- 6ª - de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;
- 7ª - de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;
- 8ª - de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;
- 9ª - de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos; e,
- 10ª - 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

A variação do valor da mensalidade em decorrência da mudança da faixa etária corresponderá aos percentuais indicados no Termo de Contratação, incidindo sempre sobre o preço correspondente a faixa etária anterior, e não se confundem com o reajuste anual previsto no contrato.

Nos termos da regulamentação vigente, o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária, bem com o a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

DO DIREITO ASSEGURADO AOS DEMITIDOS E APOSENTADOS

DO DEMITIDO



A CONTRATADA assegura ao BENEFICIÁRIO TITULAR que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício ou estatutário com o CONTRATANTE, no caso de rescisão ou exoneração do trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de BENEFICIÁRIO TITULAR e dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES a ele já vinculados no plano no ato do desligamento, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade do CONTRATANTE.

O período de manutenção da condição de BENEFICIÁRIO será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

Em caso de morte do BENEFICIÁRIO TITULAR, o direito de permanência é assegurado aos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES cobertos pelo plano na data do óbito, nos termos dispostos neste cláusula.

A condição de BENEFICIÁRIO assegurada nesta cláusula deixará de existir, quando da admissão do BENEFICIÁRIO TITULAR em outro emprego, ou na hipótese de rescisão do presente contrato, independentemente do motivo.

O BENEFICIÁRIO TITULAR terá 30 (trinta) dias após seu desligamento da empresa para obter este benefício junto à CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE dar expressa ciência ao BENEFICIÁRIO demitido.

O BENEFICIÁRIO TITULAR que não participar financeiramente do plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito à cobertura ora estabelecida.

Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a participação do BENEFICIÁRIO, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica e/ou hospitalar.

DO APOSENTADO

A CONTRATADA assegura ao BENEFICIÁRIO TITULAR que se aposentar, e que tiver contribuído para o plano contratado, decorrente de vínculo empregatício ou estatutário, pelo prazo mínimo de dez anos, o direito de manutenção como BENEFICIÁRIO TITULAR e dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES a ele vinculados, as mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade do CONTRATANTE.

Na hipótese de contribuição pelo então empregado, por período inferior ao previsto acima, é assegurado o direito de manutenção como BENEFICIÁRIO, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do plano.

Em caso de morte do BENEFICIÁRIO TITULAR durante o gozo do benefício, o direito de permanência é assegurado aos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES cobertos pelo plano na data do óbito, nos termos



dispostos neste clausula.

A condição de BENEFICIÁRIO assegurada neste clausula deixará de existir, quando da admissão do BENEFICIÁRIO TITULAR em outro emprego, ou na hipótese de rescisão do presente contrato, independente do motivo.

O BENEFICIÁRIO TITULAR terá 30 (trinta) dias após seu desligamento da empresa para obter este benefício junto à CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE dar expressa ciência ao BENEFICIÁRIO aposentado.

O BENEFICIÁRIO TITULAR que não participar financeiramente do plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito à cobertura ora estabelecida.

Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a participação do BENEFICIÁRIO, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica e/ou hospitalar.

Caso o empregado venha a se aposentar e continuar trabalhando para o CONTRATANTE (pessoa jurídica empregadora), na oportunidade do seu desligamento será garantido o direito de manter sua condição de beneficiário observando-se as regras previstas neste Capítulo.

DAS CONDIÇÕES DE PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIOS

O BENEFICIÁRIO será excluído do contrato, mediante prévia comunicação, quando:

- a) por qualquer motivo, deixar de atender às condições exigidas para sua inscrição, nos termo das Condições de Admissão desse Contrato;
- b) o BENEFICIÁRIO perder o vínculo com a pessoa jurídica CONTRATANTE;
- c) em caso de BENEFICIÁRIOS em gozo dos direitos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei n ° 9656/98, do término do prazo destes.

A exclusão do BENEFICIÁRIO TITULAR cancelará a inscrição de seus respectivos dependentes.

É de responsabilidade do CONTRATANTE solicitar a suspensão ou exclusão dos BENEFICIÁRIOS titulares e dependentes do plano, com exceção dos seguintes casos, em que a CONTRATADA poderá realizá-la a seu livre critério:

- a) Fraude; ou
- b) Perda do vínculo do BENEFICIÁRIO TITULAR com a pessoa jurídica CONTRATANTE, ou de dependência.



As exclusões de BENEFICIÁRIOS deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE, por escrito ou meio magnético, até o dia estabelecido no Termo de Contratação, parte integrante do presente contrato, acompanhadas da devolução das respectivas carteiras de identificação, sendo garantido o atendimento para esses BENEFICIÁRIOS até o último dia de exclusão.

O BENEFICIÁRIO DEPENDENTE que vier a perder a condição de dependência poderá assinar contrato em seu próprio nome – plano de contratação individual/familiar - em até 30 (trinta) dias a contar da data da perda do direito como dependente, aproveitando as carências já cumpridas para as coberturas deste contrato.

O beneficiário que tiver o seu vínculo com plano de saúde extinto em razão de morte do titular do plano poderá exercer a portabilidade especial de carências para plano de saúde individual ou familiar, no prazo de 60 (sessenta) dias da extinção de seu vínculo, desde que:

O CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA;

O plano de destino esteja compatível com o plano objeto desta contratação, conforme critérios estabelecidos pela ANS;

A faixa de preço do plano de destino seja igual ou inferior a que se enquadra o plano objeto desta contratação, considerada a data do pedido de exercício da portabilidade especial de carências; e

O plano de destino esteja com registro em situação "ativo".

§1º. A portabilidade especial de carências tratada nesse cláusula pode ser exercida independentemente da data de início de vigência do presente contrato.

§2º. O BENEFICIÁRIO que estiver cumprindo carência ou cobertura parcial temporária pode exercer a portabilidade especial de carências, sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes no novo plano.

§3º. Ao beneficiário que estiver vinculado a 24 (vinte e quatro) meses ou mais neste contrato, é assegurado o direito de exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse cláusula sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXX (xxx) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, da aquisição dos produtos, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA -SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ (.....) mensais , perfazendo o valor global de R\$ (.....) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os tributos devidos, direta e indiretamente, decorrentes da presente prestação dos serviços deverão observar a legislação tributária municipal vigente, e as Instruções Normativas RFB nº 1234, de 11 de janeiro



de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, via fatura mensal, a importância estipulada neste contrato, que é obtida pela soma dos valores das mensalidades de acordo com a faixa etária em que cada BENEFICIÁRIO esteja inscrito no plano (titulares e dependentes), acrescidos dos valores correspondentes à taxa de inscrição.

6.2. Os valores referentes ao fator moderador – coparticipação e franquia, se houver – não estão incluídos nos preços das mensalidades previstas contratualmente.

6.3. A Taxa de Inscrição ou Reinclusão por BENEFICIÁRIO está prevista no Termo de Contratação, parte integrante deste contrato, e será cobrada do CONTRATANTE juntamente com a mensalidade do mês imediatamente subsequente à solicitação.

6.4. As faturas/boletos das mensalidades e do fator moderador (coparticipação) serão pagas até o dia previsto no Termo de Contratação, parte integrante do presente contrato, podendo a CONTRATADA adotar a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver.

6.5. Os pagamentos deverão ser realizados nas agências bancárias relacionadas no documento de cobrança.

6.6. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

6.7. Se o CONTRATANTE não receber documento que a possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até dois dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA para que não se sujeite às consequências de juros de mora e multa.

6.8. As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pelo CONTRATANTE. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, de inclusão ou de exclusão de BENEFICIÁRIOS, a fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

6.9. Não haverá distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os BENEFICIÁRIOS que vierem a ser incluídos no plano de saúde e aqueles a este já vinculados.

6.10. DA INADIMPLÊNCIA

6.11. Ocorrendo impontualidade no pagamento da fatura mensal, serão cobrados juros de mora de 1% (um



por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IPC- SAÚDE Contratos de Assistência Médica, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

6.12. A notificação de inadimplência poderá ocorrer através de:

- a) Via postal com aviso de recebimento ou telegrama, mediante a entrega no endereço informado pelo CONTRATANTE na oportunidade da contratação do plano. Sendo válido o seu recebimento por qualquer pessoa presente no referido endereço no ato da entrega; ou
- b) Via ligação telefônica grava, SMS, WhatsApp ou e-mail, mediante o envio para o número endereço eletrônico informado pelo CONTRATANTE na oportunidade da contratação do plano.

6.13. O atraso no pagamento da mensalidade por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, implicará, sempre, na suspensão total dos atendimentos até a efetiva liquidação do débito, nos termos do cláusula anterior, e sem prejuízo do direito da CONTRATADA denunciar o contrato e proceder a sua cobrança judicial ou extrajudicialmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. DO REAJUSTE

7.1.1. DAS DEMAIS REGRAS

7.1.2. Reconhecem as partes que os valores pactuados no contrato foram determinados levando-se em conta os serviços assegurados, os excluídos ou não assegurados, as carências, os limites, os benefícios e especialmente o número de BENEFICIÁRIOS vinculados no ato da contratação. Assim, qualquer alteração destes itens será procedida mediante aditivo contratual, com consequente repactuação dos valores devidos.

7.1.3. Fica estabelecido que os valores relativos às mensalidades de cada BENEFICIÁRIO serão reajustados na data de aniversário de vigência do contrato, independentemente da data de inclusão dos BENEFICIÁRIOS no plano.

7.1.4. Fica estabelecido que a CONTRATADA comunicará a ANS, nos prazos estabelecidos pela regulamentação vigente, os reajustes aplicados à esta contratação.

7.1.5. As partes estabelecem também que:

- a) O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as



variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária;

b) O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas inclusões de BENEFICIÁRIOS serão reajustados anualmente, de acordo com o percentual aplicado às mensalidades;

c) Independentemente da data de inclusão dos BENEFICIÁRIOS, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única;

d) Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro do contrato ora aditado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento



para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração



ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos objetos.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para



pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10. Será de responsabilidade do EX-EMPREGADO o pagamento da contraprestação em seu nome e de seus respectivos dependentes diretamente à CONTRATADA durante o gozo do benefício previsto neste Título.

10.1. O EX-EMPREGADO pagará à CONTRATADA, a importância obtida pela soma dos valores das mensalidades de acordo com a faixa etária em que cada BENEFICIÁRIO esteja inscrito no plano (titulares e dependentes), conforme tabela de preços prevista neste instrumento.

10.2. Os valores referentes ao fator moderador – franquia e/ou co-participação, se houver – não estão incluídos nos preços das mensalidades previstas acima.

10.3. Os valores devidos serão reajustados no mesmo percentual e periodicidade aplicado aos demais participantes do plano.

10.4. É de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS a tabela de preços de seu custo por faixa etária, mesmo que as partes tenham acordado valores inferiores a estes, bem como apresentar a tabela de preços, por faixa etária, das mensalidades devidamente atualizada em caso de gozo do benefício previsto neste Título.

10.5. A referida tabela será reajustada anualmente, na mesma periodicidade e percentual aplicado aos demais preços.

10.6. O CONTRATANTE fica obrigado, no momento da comunicação à CONTRATADA da exclusão do



BENEFICIÁRIO, a informar:

I – Se o BENEFICIÁRIO foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;

II – Se aposentado, se continuou trabalhando para a CONTRATANTE;

III – Se o BENEFICIÁRIO contribuía para o pagamento do plano e ainda, se total ou parcialmente;

IV – Por quanto tempo o BENEFICIÁRIO contribuiu para o pagamento do plano; e

V - Se o BENEFICIÁRIO optou por sua manutenção no plano ou se recusou esta condição;

10.7. A CONTRATADA somente aceitará a exclusão de BENEFICIÁRIOS mediante a comprovação de que o mesmo foi comunicado sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário, bem como o repasse das informações/documentos previstos no clausula anterior.

10.8. Até a data do cumprimento das obrigações previstas no caput e no clausula anterior, o CONTRATANTE é responsável pelo pagamento das contraprestações dos respectivos BENEFICIÁRIOS, não havendo qualquer possibilidade de desconto ou reembolso em faturas subsequentes.

10.9. Caso venha a ser comprovado que o CONTRATANTE não cumpriu as responsabilidades acima previstas impedindo o BENEFICIÁRIO de manifestar sua opção pelo exercício do direito no prazo de 30 (trinta) dias, tais como a não comunicação ao demitido sem justa causa ou aposentado dos direitos assegurados neste Título, ou o envio de informações omissas ou incorretas quanto ao motivo da exclusão, as partes estabelecem que fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor correspondente ao número de mensalidades do titular e respectivos dependentes do período entre o desligamento do BENEFICIÁRIO e o início do gozo do direito, a título de multa contratual, para que estes possam exercer o seu direito.

10.10. Fica a critério das partes, mediante prévio acordo, a disponibilização de plano de assistência à saúde exclusivo para ex-empregados - demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados.

10.11. Casos as partes acordem a disponibilização de plano de saúde exclusivo para ex-empregados, as mensalidades serão reajustadas anualmente, a critério da CONTRATADA considerando a totalidade da carteira de contratos exclusivo para ex-empregados, e o respectivo percentual será divulgado em sua página na Internet.

10.12. Perde o direito de permanência no plano na condição de ex-empregado nos casos de:

- a) Término dos prazos de permanência;
- b) Admissão do ex-empregado em novo emprego;



c) Cancelamento do plano pelo CONTRATANTE (pessoa jurídica empregadora) que concede este benefício a seus empregados ativos e ex-empregados.

10.13. A CONTRATADA disponibilizará plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar aos BENEFICIÁRIOS vinculados a planos coletivos decorrentes de vínculo empregatício, no caso de cancelamento desse benefício, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

10.14. Considera-se, na contagem de prazos de carência o período de permanência do BENEFICIÁRIO no plano coletivo cancelado.

§1º. Incluem-se no universo de BENEFICIÁRIOS de que trata o caput todo o grupo familiar vinculado ao

10.15. BENEFICIÁRIO TITULAR.

10.15.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE informar aos BENEFICIÁRIOS TITULARES sobre o cancelamento do benefício, para que estes possam fazer opção pelo plano individual ou familiar da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento.

10.15.2. Será de responsabilidade do CONTRATANTE informar seus empregados, na oportunidade da rescisão contratual em caso de demissão ou aposentadoria, a possibilidade de manter-se como BENEFICIÁRIO do plano, para que estes manifestem sua opção no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato. (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

12.4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de



2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEFINIÇÕES IMPORTANTES

16.1. Para fins das regras previstas neste Título, assim definem-se:



- a) Contribuição: qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade da contraprestação pecuniária de seu plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício, à exceção dos valores relacionados aos dependentes e à co-participação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médico-hospitalar;
- b) Tempo de Contribuição: período pelo qual o beneficiário contribuiu financeiramente para o plano coletivo decorrente de vínculo empregatício, e não se confunde com o período que ele esteve vinculado ao plano de saúde;
- c) Mesmas condições de cobertura assistencial: mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência e fator moderador do plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos; e
- d) Desligamento: ato da rescisão do contrato de trabalho (demissão/exoneração/aposentadoria)
- e) Novo emprego: novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Será considerado rescindido este contrato, se houver atraso no pagamento da contraprestação por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo do direito da CONTRATADA requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias.

17.2. Sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis, rescinde-se também este contrato, mediante simples notificação, nas seguintes situações:

- a) Após o término do prazo mínimo de vigência, imotivadamente por qualquer das partes mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
- b) Declaração de informações falsas ou incompletas, ou omissão destas, influenciando na celebração do contrato;
- c) Qualquer ato ilícito praticado pelos prepostos do CONTRATANTE e/ou por qualquer BENEFICIÁRIO, na utilização do objeto deste contrato;
- d) Utilização indevida do cartão individual de identificação da CONTRATADA;
- e) Tentativa de impedir ou dificultar a realização de quaisquer exames ou diligências necessários a resguardar os direitos da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada;



- f) Decretação de liquidação ou insolvência civil, ou requerimento de recuperação judicial;
- g) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

17.3. A critério da CONTRATADA, em substituição à rescisão do contrato, este poderá optar, mediante prévio aviso ao CONTRATANTE, pela suspensão das coberturas ou exclusão do autor do ilícito, bem com o dos respectivos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES que a eles estiverem vinculados, conforme o caso.

17.4. Antes do término do prazo mínimo de vigência é facultado a qualquer das partes denunciarem o presente contrato, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sujeitando-se a parte que der causa à rescisão, ao pagamento de multa pecuniária equivalente ao valor de duas faturas mensais, ressalvado o direito da CONTRATADA de exigir o complemento do valor caso o prejuízo suportado seja superior ao montante da multa, nos termos do parágrafo único da cláusula 416 do Código Civil vigente.

17.5. O contrato que estiver vigente por prazo indeterminado poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa e formal, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus.

17.6. A falta de comunicação, nos termos deste clausula, implica na subsistência das obrigações assumidas.

17.7. Durante o período compreendido entre a notificação de rescisão e a efetiva rescisão do presente contrato as partes ficam impedidas de realizarem qualquer inclusão ou exclusão de BENEFICIÁRIOS.

17.8. A responsabilidade da CONTRATADA sobre os atendimentos iniciados durante a vigência do contrato cessa no último dia dos prazos mencionados nas cláusulas anteriores, correndo as despesas a partir daí por conta do CONTRATANTE.

17.9. Rescindindo o Contrato, obriga-se o CONTRATANTE a devolver os cartões de identificação emitidos em favor de seus BENEFICIÁRIOS, assumindo perante a mesma total e absoluta responsabilidade pela sua utilização indevida, nos termos deste Contrato.

17.10. O CONTRATANTE reconhece que é devido, em favor da CONTRATADA, quaisquer despesas decorrentes de atendimento prestado a seus BENEFICIÁRIOS, cessadas as responsabilidades da CONTRATADA, independentemente da data de início do tratamento, bem com o aquelas coberturas deferidas liminar ou cautelarmente em procedimento judicial, e posteriormente revogadas ou decididas em contrário, e ainda, os procedimentos não cobertos explicitam ente por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

1.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Meridiano/SP, xx de xxxxxxxx de xxxxxxxx

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA

Sócio proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
